



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.548, DE 20 DE JUNHO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A OPERAÇÃO ESTIAGEM 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HAMILTON BERNARDES JÚNIOR, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e

Considerando o compromisso estabelecido pelo município de Pedreira com a Campanha Mundial para a Redução de Desastres, da Estratégia Internacional para a Redução de Desastres - UNISDR, denominada Campanha Construindo Cidades Resilientes;

Considerando a necessidade de se ter procedimentos para abordar as questões de Defesa Civil em período de estiagem a fim de facilitar suas ações, sobretudo quanto à prevenção;

Considerando a manutenção das condições excepcionais de funcionamento do complexo administrativo para atendimentos em emergência do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, em face do período de maior seca do ano;

Considerando a importância da integração e articulação do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC para que, em conjunto, possa promover ações permanentes contra desastres;

Considerando a necessidade do Município em atuar em consonância com a Lei federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Operação Estiagem 2017, no período compreendido entre 1º de maio a 30 de setembro de 2017, podendo ser prorrogado se as condições adversas assim exigirem.

Art.2º Cabe à Comissão Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC em consonância com o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil - SIMPDEC, a coordenação da Operação Estiagem no Município, tendo em vista a baixa umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperatura e os altos índices de raios ultravioletas.

Art.3º A COMPDEC, por meio dos dados coletados junto aos órgãos competentes avaliará a situação e, mediante análise das previsões meteorológicas e dos índices de Umidade Relativa do Ar - URA fornecido pelos órgãos técnicos adotará os seguintes critérios:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I – Estado de Observação: URA acima de 30%;
- II - Estado de Atenção: URA entre 20 e 30%;
- III - Estado de Alerta: URA entre 12 e 20%;
- IV - Estado de Emergência: URA abaixo de 12%.

Art.4º A partir do Estado de Atenção todas as Secretarias e órgãos que compõem o SIMPDEC devem dispor de recursos humanos e equipamentos, quais e quantos forem necessários para o atendimento prioritário das ações de Defesa Civil no Município.

Art.5º Fica adotado, como padrão, 13°C (treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem 2015.

Art.6º Os índices de Raio Ultra Violeta - UV deverão ser objeto de monitoramento durante este período e para tanto será utilizado o índice do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CEPTEC em conjunto com o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE.

Art.7º A COMPDEC é responsável pela disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índice a partir do índice 8, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos - CPTEC/INPE.

Art. 8º As recomendações quanto à exposição a raios solares durante este período deverão seguir como sugestão, as expostas na tabela abaixo e que são preconizadas pelo próprio Ministério da Saúde:

Intervalo do I-UV	Classificação do Risco	Considerações/Recomendações
<2	Baixo	Nestas condições, a maioria das pessoas podem ficar expostas ao sol do meio-dia por até uma hora sem se queimar. Sendo recomendado o uso de boné ou chapéu.
3 - 5	Moderado	Os indivíduos de pele clara podem sofrer queimaduras dentro de 30-60 minutos. Além de boné ou chapéu, recomenda-se o uso de óculos que barrem 99-100% do UV e filtro solar com fator de proteção maior do que 15.
6 - 7	Alto	A exposição direta pode resultar em queimaduras dentro de 20 a 30 minutos. Evite ficar no sol entre as 11h e às 15h. Na rua, procure o abrigo de sombras. Recomenda-se o uso de boné ou chapéu, filtro solar com fator de proteção maior do que 15 e proteção aos olhos com óculos que barrem 99-100% da UV.
8 - 10	Muito Alto	Tempo de exposição deve ser limitado entre as 11h e às 15h, uma vez que a pele pode se queimar em menos de 20 minutos.
11	Extremo	A exposição à radiação solar não é recomendada, caso na necessidade de se expor, esteja seguro ao sair de casa, tomando todas as precauções necessárias citadas nos itens anteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art.9º Caberá à COMPDEC elaborar boletins diários durante a Operação Estiagem a fim de assegurar informações importantes a serem repassadas à população em geral.

Art.10º Caberá à COMPDEC elaborar e disseminar as informações sobre os boletins de alerta relativos aos altos índices de Radiação Ultra Violeta - IUV, a partir do índice 8, conforme determina o artigo 7º supra.

Art.11º Caberá à COMPDEC elaborar e disseminar as informações sobre os boletins de alerta relativos aos baixos níveis de Umidade Relativa do Ar - URA, segundo os critérios expostos no artigo 3º supra.

Art. 12º Caberá à COMPDEC a disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme modelo do INFOSECA, produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencente ao Instituto Agronômico de Campinas – IAC.

Art. 13º A COMPDEC prestará auxílio ao Corpo de Bombeiros do Município quando da necessidade por ocorrência de incêndio em mata.

§ 1º O auxílio a que alude o artigo acima ficará condicionado ao pedido do Corpo de Bombeiros do Município, devidamente formalizado na abertura do Boletim de Ocorrências.

§ 2º Somente irão participar de trabalhos em área com incêndio em mata, servidores voluntários com treinamento e equipamentos adequados para a tarefa.

§ 3º Os servidores municipais voluntários para as ações de incêndio em mata deverão estar devidamente equipados com EPI – Equipamentos de Proteção Individual.

§ 4º Os servidores municipais voluntários para as ações de incêndio em mata estão subordinados a coordenação do Corpo de Bombeiros do Município, responsável pelas ocorrências de incêndio conforme legislação vigente.

Art. 14º As Secretarias Municipais desta administração deverão priorizar providências administrativas para dar o devido suporte do disposto neste Decreto.

§ 1º A COMPDEC, em caso de necessidade, poderá solicitar auxílio técnico e assessoramento, recursos humanos e equipamentos, para as providências necessárias a serem tomadas em situação de anormalidade junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Ambiental, Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE e demais órgãos.

§ 2º A COMPDEC é a responsável pela centralização das informações da Operação Estiagem 2017, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta e alarme.

Art. 15º Visando o monitoramento da Operação Estiagem 2017, a COMDPEC orientará para que haja plantão 24 (vinte e quatro) horas, permanente, durante o período estipulado pelo artigo 1º supra, podendo o seu Coordenador requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessários à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. O servidor público municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição da COMPDEC, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe e de seus vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus à retribuição ou gratificação especial.

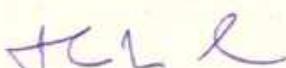
Art. 16º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira (SP), 20 de Junho de 2017.


Hamilton Bernardes Júnior
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pedreira, na data supra.


Fábio Vinícius Polidoro
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos